



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (SMS), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e da Central de Regulação de Internação Hospitalar, encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outro Município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Marabá.

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Marabá. Ocorre que, quando um desses pacientes falece enquanto estiver no local de tratamento fora do município de Marabá, há a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilize pelo traslado de retorno, bem como pelo tratamento adequado de seu corpo. De acordo com o art. 9º da Portaria SAS/MS nº 55/99, “em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes”.

Nesse contexto vale destacar que todo ser humano, ao morrer, tem o direito de ter seu cadáver tratado com respeito e dignidade e, de acordo com suas crenças e tradições, receber destinação adequada, seja sepultamento ou cremação, direito esse que deve ser observado por seus representantes legais e na falta destes pelo Poder Público.

Diante desse quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), preparação e transporte adequado do corpo do usuário que se encontra fora de Marabá devido à sua transferência pela central de regulação de leito hospitalar ou pelo TFD.

Marabá-PA, 16 de setembro de 2021

  
Valmir Silva Moura  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

**CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de funerária e translado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora de domicílio (TFD) e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá-PA.**

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período de 4 anos, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

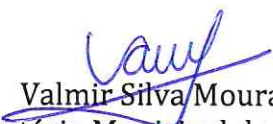
Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá-PA, 16 de setembro de 2021

  
Valmir Silva Moura  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

**FORMAÇÃO DE GRUPO**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de funerária e translado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora de domicílio (TFD) e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá-PA.

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração e tendo uma melhor execução do contrato pela empresa vencedora e melhor fiscalização do contrato e serviço pelos servidores destinado pela secretaria.

A opção pelo agrupamento contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de funerária e translado, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, pois além do fornecimento das urnas tem a preparação do cadáver, e o transporte do mesmo ao local do sepultamento.

A disputa por itens evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse pelos outros itens, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária, assim evitando um possível atraso na realização dos serviços, prejudicando os transportes do corpo ao local de sepultamento

Marabá-PA, 16 de setembro de 2021

  
Valmir Silva Moura  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO**

Considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (SMS), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e da Central de Regulação de Internação Hospitalar, encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outro Município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Marabá, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional.

A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão;

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto **7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado na seguinte hipóteses:

INCISO IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando promover a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto. Com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Jair Eduardo Santana adota, com bastante felicidade, a expressão “otimização dos estoques” numa menção à possibilidade de a Administração comprar apenas o quanto precisa e apenas quando precisa (2009, p. 429).

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de funerária e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora de domicílio (TFD) e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá-PA.

Marabá - PA, 16 de setembro de 2021.

Valmir Silva Moura

Secretário Municipal de Saúde